

ANEXO V

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Salário atual Cr\$	Coeficiente de enquadramento	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO ATIVIDADE	Tabela	Referência		A	V
					INICIAL	FINAL		
Chefe de Seção Técnica	10.554,00	1,3896	Engenheiro-Agrônomo Chefe	SQF-I	47	70	V	VE-5

DECRETO N.º 11.939, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades na Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades na escala de vencimentos e salários, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos, respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos ou as funções dos funcionários e servidores que se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — O cargo de Chefe de Seção Técnica, abrangido pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, será enquadra-

do, de acordo com a habilitação profissional do respectivo titular, de conformidade com o Anexo V que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 5.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Secretário de Relações do Trabalho

Fernando Millic de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978.
Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.ª da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I

ENQUADRAMENTO DOS CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
			INICIAL			FINAL			
Contínuo-Porteiro	PE-III	5	1,4238	Contínuo-Porteiro	SQC-III	7	22	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível I)	PE-I	CD-6	1,3800	Diretor (Serviço Nível I)	SQC-I	47	62	I	VE-1

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES ATIVIDADES

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário atual		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
		INICIAL			FINAL			
Almoxarife	2.890,00	1,4268	Almoxarife	SQF-I	20	37	II	VE-3
Assistente Social	7.380,00	1,4123	Assistente Social	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Assistente Técnico de Direção I	13.610,00	1,3800	Assistente Técnico de Direção I	SQF-II	51	66	I	VE-1
Auxiliar de Almoxarife	2.362,00	1,4359	Escriturário	SQF-I	16	33	II	VE-3
Bibliotecário	7.380,00	1,4123	Bibliotecário	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Bibliotecário-Chefe	8.994,00	1,4086	Bibliotecário-Chefe	SQF-I	43	64	IV	VE-4
Chefe de Seção Atividades Auxiliares	5.776,00	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Finanças)	5.776,00	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Pessoal)	5.776,00	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção Técnica	8.994,00	1,3800	Chefe de Seção Técnica	SQF-I	39	60	IV	VE-4
Contador	8.680,00	1,3901	Contador	SQF-II	42	65	V	VE-5
Contínuo-Porteiro	1.536,00	1,4238	Contínuo-Porteiro	SQF-II	7	22	I	VE-1
Desenhista	3.100,00	1,4663	Desenhista	SQF-II	22	41	III	VE-3
Diretor (Serviço Nível II)	12.554,00	1,3800	Diretor (Serviço Nível II)	SQF-I	49	64	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	16.872,00	1,4159	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	SQF-I	56	71	I	VE-1
Economista	6.680,00	1,3901	Economista	SQF-II	42	65	V	VE-5
Engenheiro	9.080,00	1,3953	Engenheiro	SQF-II	43	66	V	VE-5
Engenheiro Agrônomo	8.680,00	1,3901	Engenheiro Agrônomo	SQF-II	43	66	V	VE-5
Escriturário (Nível I)	2.363,00	1,4359	Escriturário	SQF-II	16	33	II	VE-3
Escriturário (Nível II)	2.891,00	1,4268	Escriturário	SQF-II	20	37	II	VE-3
Estatístico	7.380,00	1,4123	Oficial de Administração	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Motorista	2.208,00	1,3940	Estatístico	SQF-II	39	60	IV	VE-4
Procurador	9.080,00	1,3953	Motorista	SQF-II	14	31	II	VE-2
Procurador Chefe de Autarquia	20.202,00	1,3800	Procurador de Autarquia	SQF-II	43	58	I	VE-3
Psicólogo	7.380,00	1,4123	Procurador Chefe de Autarquia	SQF-I	59	74	I	VE-1
Redator	7.080,00	1,4020	Psicólogo	SQF-I	39	60	IV	VE-4
Secretário	3.531,00	1,4197	Redator	SQF-II	38	59	IV	VE-4
Servente	1.420,00	1,4659	Redator	SQF-II	38	59	IV	VE-4
Sociólogo	7.080,00	1,4020	Secretário	SQF-II	24	41	II	VE-3
Superintendente	11.498,00	1,3800	Servente	SQF-II	6	21	I	VE-1
Técnico de Administração	8.680,00	1,3901	Sociólogo	SQF-II	38	59	IV	VE-4
Técnico de Cooperativismo	7.380,00	1,3800	Superintendente	SQF-I	60	75	I	VE-1
Telefonista	1.774,00	1,4265	Técnico de Administração	SQF-II	42	65	V	VE-5
Vigia	1.774,00	1,4265	Técnico de Cooperativismo	SQF-II	38	61	V	VE-5
			Telefonista	SQF-II	10	25	I	VE-1
			Vigia	SQF-II	10	25	I	VE-1

Anexo III a que se refere o Artigo 3.º do Decreto n.º 11.939, de 25 de julho de 1978 Artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978)

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Salário Atual Cr\$	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Tabela	Referência		A	V
				INICIAL	FINAL		
Secretário	3.531,00	Secretário	SQF-II	24	41	II	VE-3